

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2007

Proíbe as instituições de crédito de conceder financiamentos em condições favorecidas e outros benefícios para implantação e operação de agroindústrias de cana-de-açúcar na Amazônia Legal e dá outras providências.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, a ilustre Deputada ROSE DE FREITAS intenta vedar aos agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural conceder financiamentos em condições favorecidas, bem como outros benefícios para a implantação ou operação de indústrias processadores de cana-de-açúcar, destinados à produção de álcool etílico combustível, na área da Amazônia Legal.

O projeto define como “condições favorecidas”, dentre outros aspectos, a concessão de financiamentos a juros menores do que os praticados pelo mercado, assim como de subsídios governamentais ou equalização de taxa de juros.

A vedação estende-se ao financiamento de empreendimentos voltados à produção de cana-de-açúcar, quando localizados

na Amazônia Legal e destinados ao processamento de álcool etílico combustível, bem como à concessão de incentivos fiscais pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia ou por outro ente público.

Em sua justificação, a autora salienta:

“Torna-se urgente a adoção de medidas que reduzam o aquecimento global e o processo de mutação climática. E isso passa por ações de conservação e recuperação da Amazônia.

Para tanto, uma das medidas principais seria a criação de restrições ao plantio de cana-de-açúcar naquela Região.

Não somente pelo desmatamento prévio que sempre estará presente, como pelas queimadas para o corte da cana, tudo contribuirá para a elevação da emissão de gases e para a redução da biodiversidade brasileira”.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos rejeitou o Projeto de Lei nº 2.323, de 2007, nos termos do parecer do Relator, Deputado Asdrúbal Bentes.

Nos termos regimentais, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, foi apresentada uma emenda, de autoria do Deputado BETO FARO, que intenta excetar das vedações fixadas pelo projeto em análise as recomendações constantes do Zoneamento Econômico e Ecológico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em recente zoneamento agroecológico, a EMBRAPA, em consórcio com outros órgãos de pesquisa, como o IBGE e o Inpe, identificou áreas cujas características da vegetação nativa, clima, solo e sua declividade, desaconselham o cultivo da cana-de-açúcar voltado para a produção de etanol.

No caso do Bioma Amazônia, exclui a possibilidade de novos projetos, mas mantém as usinas já licenciadas em número de três. No que se refere ao Pantanal, o zoneamento exclui a planície pantaneira, entretanto mantém a possibilidade de cultivo no planalto, onde existem áreas de produção consolidadas há cerca de 10 anos. Nesse caso, a determinação é que migrem para o sistema de plantio direto, menos agressivo ao solo.

Após a conclusão do zoneamento, o governo federal anunciou que, observados os seus achados, priorizará e incentivará, nos próximos 10 anos, o cultivo da cana-de-açúcar em uma área de 5 milhões de hectares. Para compensar a proibição do plantio da gramínea, o governo planeja estimular, via concessão de crédito e isenção fiscal o cultivo de dendê, em até dois milhões de hectares, nos estados do Amazonas, Pará e Roraima, para a produção de óleo.

Segundo as conclusões do zoneamento agroecológico, no Brasil existem áreas mais do que suficientes para a expansão da produção de cana-de-açúcar, sem que haja a necessidade de derrubar uma árvore sequer: são 37 milhões de hectares que poderão ser destinados à produção de etanol.

Para duplicar a produção atual, que é de cerca de 20 bilhões de litros/ano, são necessários 7 milhões de hectares, o que assegura uma margem confortável para o crescimento da produção.

Diante de tudo quanto foi exposto, em que pesem os elevados propósitos da nobre autora, entendo desnecessário o projeto em causa. Portanto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.323, de 2007, bem como da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de Outubro de 2008.

Deputado CELSO MALDANER
Relator